



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 46

do Processo nº 2002-0.018.134-0 em 30.4.2002 (a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro .....

Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU

Processo nº : 2002-0.018.134-0  
Interessado : ZLF CONSULTORIA S/C LTDA.  
Local : Km. 33 da Estrada de Sapopemba  
Assunto : Solicitação de diretrizes prévias para a  
implantação de uma usina

DESPACHO SEMPLA.CNLU/991/2002

Processo Deferido.

A CNLU em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2002, acolhe a informação de folhas 40 a 44, devendo atender para sua implantação as seguintes diretrizes.

1. Categoria de uso: E4 - Usos Especiais
2. Zona de uso: Z8-100/5
3. Taxa de ocupação: 0,1
4. Coeficiente máximo de aproveitamento : 0,1
5. Conjunto de edificações que compõem a Usina e a Subestação Elevatória deverão obedecer a um recuo mínimo de 20,00m de todas as divisas do terreno.
6. Considerando que a atividade não indica a necessidade de grande número de pessoas para sua operação, deverá ser prevista uma vaga para estacionamento de veículos para cada 100,00m<sup>2</sup> de área construída, ou fração, da Usina.
7. Todas as divisas das Usina deverão ser arborizadas e tratadas paisagisticamente, minimizando o impacto da atividade na região. Esse tratamento deverá ser feito com a implantação de árvores de porte arbóreo que minimizem o impacto do uso.
8. Considerando o ruído produzido pela casa de máquinas, deverá ser previsto tratamento acústico do local, obedecendo aos níveis de ruído adotados para a zona de uso estritamente residencial, conforme disposto na Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995 (NBR 10.151 da ABNT).

*Jm.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 47

do Processo nº 2002-0.018.134-0 em 30.4.2002 (a) ..... Bel. Luiz Guilherme C. Monteiro

Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU

9. Considerando que para a implantação da Usina será necessário desmatar uma área de 10.000,00m<sup>2</sup>, deverá ser apresentado, por ocasião do protocolamento do processo de aprovação, na Sehab, documento que comprove que esse desmatamento foi autorizado por órgão competente para analisar o assunto.
10. O empreendimento ficará sujeito ao Licenciamento Ambiental nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.
11. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições legais pertinentes em vigor, não implicando as presentes diretrizes no reconhecimento de eventual direito à implantação pretendida.

Publique-se.

À CNLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

30.Abril.2002

  
**JORGE WILHEIM**

**Presidente da Comissão Normativa  
de Legislação Urbanística-CNLU**

LGSM/cm.

Publicado  
DOM 23.5.2002

Bel. Luiz Guilherme C. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU